

Lei 1211/2023

(Projeto de Lei nº 028/2023 – Autoria: Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, VEÍCULO, PARA A FUNDAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININO MISSÃO RESGATE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica a FUNDAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININO MISSÃO RESGATE, inscrita no CNPJ **17.922.227/0001-97**, com endereço na Rua Clarisse Lispector, s/n, Quadra 08-F, bairro Nossa Senhora das Neves, na cidade de Conde, representada pela Presidente Sra. Valquíria de Amorim Rodrigues Uchoa, o seguinte bem móvel:

| OBJETO | QUANTIDADE |
|--|------------|
| Veículo Ônibus, Placa SKZ5D23, Combustível: Diesel, Marca/Modelo: vw/Neobus 15.190, Ano/Modelo: 2022/2023, Cor: AMARELA, Nº Chassi: 9532E82W5PR042904, Nº Renavam: 01351325601 | 01 |

Art. 2º - A cessão do veículo tem como objetivo a melhoria das atividades executadas pela Fundação, no tocante ao atendimento e acompanhamento de suas atividades, em especial ao atendimento de mais de uma centena de crianças autistas.

Art. 3º - A Cessionária compromete-se, enquanto vigorar a presente cessão, em trabalhar em conjunto com as Secretarias de Desenvolvimento Social – SEDES, e Secretaria Municipal de Saúde – SMS, visando haver uma colaboração conjunta em ações de proteção às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º - A **cessionária** assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, penalidades, despesas de guarda e outras que por ventura venham a existir sobre o referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias do referido bem.

Art. 5º - A propriedade do bem permanece com o Município de Conde, podendo a **Cessionária** apenas utilizá-lo.

§ 1º - O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º - A Cessionária assume todas as despesas com eventual manutenção do bem objeto desta Lei.

§ 3º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da **Cessionária**.

Art. 6º - A Cessão de que trata esta Lei será firmada através de Termo de Cessão, e terá o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

Parágrafo único. A Cessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Conde, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art. 7º - Outras condições para esta cessão poderão ser estabelecidas no Termo de Cessão e ser firmado após a aprovação desta Lei, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 16 de outubro de 2023.

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE